

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23ª Sessão da 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro (4ª Sessão Ordinária)

Data: 10/05/2023

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5056130-81.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: MARCIO GRANDIS MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELQUISEDEQUE BARBOSA DE MATOS (OAB RJ212708)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO DA CEF E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO E, DE OFÍCIO, REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE LIMITAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS AO VALOR REQUERIDO NA INICIAL, OU SEJA, R\$ 10.000,00, COM OS CONSECUTÓRIOS FIXADOS NA SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MELQUISEDEQUE BARBOSA DE MATOS POR MARCIO GRANDIS MACHADO

RECURSO CÍVEL Nº 5007275-42.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: REGIS TEIXEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BEATRIZ MATTOS DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ224587)
ADVOGADO(A): JOAO JOSE RICHE JUNIOR (OAB RJ136345)
ADVOGADO(A): JONATHAN DUTRA BARROS (OAB RJ166783)
ADVOGADO(A): MARIO BENICIO DOS SANTOS BALIEIRO DE CARVALHO (OAB RJ208710)
PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE NO GRAU MÁXIMO (20%) DEVE SER DEVIDO APENAS A PARTIR DA CONFECÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM 01/02/2023 (EVENTO 92), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO, DO QUANTUM A SER PAGO À PARTE AUTORA, DE VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA RECORRIDA SOB O MESMO TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: JONATHAN DUTRA BARROS POR REGIS TEIXEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5023816-82.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 53)

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA VIANNA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA DE CASTRO ESPINOSA (OAB RJ102990)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A): JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO MONTANTE DE R\$ 12.440,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DAS OPERAÇÕES E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE A CONDENAÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ANDREA DE CASTRO ESPINOSA POR MARIA MADALENA DE SOUZA VIANNA

RECURSO CÍVEL Nº 5059769-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: RODRIGO BRAGA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELA CARVALHO CALDEIRA (OAB RJ178690)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): GABRIELA LAMEGO DE MORAES
PROCURADOR(A): ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 4.949,35 (RELATIVOS À MULTA RESCISÓRIA, OBSERVADA A LIMITAÇÃO DO PEDIDO AUTURAL), BEM COMO AO VALOR DE R\$ 3.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (14/07/2022) E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE ESSA MESMA DATA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: RODRIGO BRAGA DE SOUZA POR RODRIGO BRAGA DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5097885-85.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 36)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: ROBERTO TEIXEIRA FIGUEREDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO (OAB RJ080438)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, AINDA QUE PARCIAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5067899-86.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 34)

RECORRENTE: MARLON FERREIRA DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICA DE OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ233766)
RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER DOS RECURSOS DA UFRRJ E DA PARTE AUTORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRRJ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DE MODO A MAJORAR O DANO MORAL PARA R\$10.000,00, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENÇÃO DO AUTOR CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A UFRRJ É ISENTA DE CUSTAS. CONDENO-A DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENÇÃO TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO. AGUARDA O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

RECURSO CÍVEL Nº 5009696-62.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CRISTIANE DA CONCEICAO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA DE SOUSA SILVA PEREIRA (OAB RJ184639)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: REALIZA CONSTRUTORA LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA (OAB MG126160)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDA A AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPensa, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000449-90.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILEIA FERREIRA VEIGA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARTHUR CARVALHO REIS (OAB RJ198465)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LUCIMAR FERREIRA VEIGA (CURADOR) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDO O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 5000717-82.2019.4.02.5103/RJ (PAUTA: 3)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RÉU: JONAS SOARES DE SOUZA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAIME GUIMARAES COUTO DOS SANTOS (OAB RJ115747)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000226-19.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: DENIZETE GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE MODO A MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5102585-41.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ELIZABETH DE MORAES COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MYLAINE DA SILVA IVO (OAB RJ220814)

RECORRENTE: ANDRE LUIS FERNANDES DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MYLAINE DA SILVA IVO (OAB RJ220814)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007021-14.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: DANIELA REIS ALVES FREIRE CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELA DOS SANTOS SOUZA (OAB RJ188014)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003309-82.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: CAROLINA LOUREIRO DE AVELAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

ADVOGADO(A): ERICA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ178518)

RECORRENTE: HELLOA DE AVELAR RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

ADVOGADO(A): ERICA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ178518)

RECORRENTE: YASMIN DE AVELAR RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)

ADVOGADO(A): ERICA OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS (OAB RJ178518)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): FABRICIO DOS REIS BRANDAO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVIDO DO CASO DE MORTE, NO VALOR DE R\$13.500 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), COM A APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017918-62.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: BENJAMIN CARVALHO TEIXEIRA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL (OAB RJ064900)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIAO (RÉU)

PROCURADOR(A): KEILA BARBOSA MARQUES DOS SANTOS MOUTINHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA MULTA ELEITORAL RELATIVA AO ANO DE 2007, A QUAL SE ENCONTRA PRESCRITA, BEM COMO PARA AFASTAR A COBRANÇA DAS ANUIDADES REFERENTES AO PERÍODO POSTERIOR AO REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA, OU SEJA, DE 06/09/2019 EM DIANTE, DEVENDO O RÉU PROVIDENCIAR O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO AUTOR TÃO LOGO SEJA INTIMADO DESTA DECISÃO. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5017761-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: VIVIAN PEREIRA PIRES

ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER A MEDIDA DE URGÊNCIA E DE A ELA DAR PARCIAL PROVIMENTO, DE MODO A DEFERIR EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA PELA RECORRENTE, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 9 DOS PRESENTES AUTOS, A NÃO SER QUANTO À MULTA POR EVENTUAL ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5037610-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NICOLAS EMERICK TORREZANI (OAB ES022022)

ADVOGADO(A): MELCHIADES NOGUEIRA DA SILVA NETO (OAB ES021946)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA CONDENAR A UNIÃO A PAGAR A DIFERENÇA REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO RECEBIDA PELO AUTOR, UTILIZANDO O CRITÉRIO ESTATUÍDO NO ARTIGO 76-A, INCISO I E §1º, INCISO III, ALÍNEA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002603-54.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: OIBE COSTA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)

ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO O ACORDÃO RECORRIDO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039147-07.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: VANIA MARIA CABRAL DE SOUZA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS MENDES REZENDE (OAB CE015581)

ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB PI012065)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A (I) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-TRIBUTÁRIA QUE OBRIGUE AO PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS QUANTIAS PAGAS À FUNCEF A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA INSTITUÍDA EM RAZÃO DE DÉFICIT DO PLANO, ATÉ O LIMITE DEDUTÍVEL DE 12% PREVISTO EM LEI, CONSIDERADO EM CONJUNTO COM AS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS, INDEPENDENTEMENTE DO MODELO DE DECLARAÇÃO (COMPLETO OU SIMPLIFICADO) APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES; (II) CONDENAR A RÉ À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE A ESSE TÍTULO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA SELIC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003848-52.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: DEISI LUCI OLIVEIRA PAULO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

PERITO: TIAGO PEREIRA MOREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM PREJUÍZO, DADA A ABSOLUTA DISCREPÂNCIA ENTRE O PARECER TÉCNICO JUNTADO À INICIAL E O QUE FOI CONSTATADO NA PERÍCIA EM JUÍZO, BEM COMO A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA AUTORA AO PERITO DO JUÍZO (EVENTO 63), NO SENTIDO DE QUE NÃO TERIA HAVIDO VISITA TÉCNICA A FUNDAMENTAR O PARECER QUE INSTRUI A INICIAL, IMPÕE-SE QUE SE DÊ VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A FIM DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008966-48.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO VINICIUS HERINGER DE OLIVEIRA (OAB RJ140515)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DE QUE É BENEFICIÁRIA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA COBRANÇA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5006886-52.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RECURSO CÍVEL Nº 5048561-29.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PORTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PORTO (OAB RJ227226)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DADA A ISENÇÃO DE QUE GOZA. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008217-23.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: PAULO CESAR MEDEIROS CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB DF035220)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006318-78.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: HAIDEE GOMES DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5051723-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JUREMA DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO VALDEIR DE ALMEIDA (OAB RJ175744)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, A FIM DE OPORTUNIZAR À AUTORA A INCLUSÃO DO INSS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, NA FORMA DESTES VOTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE NENHUMA DAS PARTES FOI SUCUMBENTE OU DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5085713-82.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: ROBSON CARLOS MONTEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: PABLO MIRANDA DE OLIVEIRA PRAXEDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÉDIO (10%) DEVE SER DEVIDO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, EM 13/06/2022 (EVENTO 81, LAUDO1, P. 7), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO, DO QUANTUM A SER PAGO À PARTE AUTORA, DE VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA RECORRIDA SOB O MESMO TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0180072-63.2017.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 33)

RECORRENTE: MILARDI LOPES DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL TEIXEIRA DE ASSIS (OAB RJ120948)

ADVOGADO(A): ALINE PAULA PAZ DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB RJ188978)

RECORRIDO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB AC004215)

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB SP023134)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB SP173477)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO (OAB RJ118384)

ADVOGADO(A): ALINE PEREIRA DA SILVA (OAB RJ173832)

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): CAROLINA RIBEIRO LOPES (OAB RJ196350)

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB RJ136118)

PERITO: EDISON CESAR DE OLIVEIRA PAIXAO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): TATIANA POLLO FLORES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5010485-07.2021.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 35)

RECORRENTE: ROGERIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS CLAUDIO RUFINO DA SILVA (OAB RJ179736)

ADVOGADO(A): THIAGO GERALDO LIMA (OAB RJ187160)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, APENAS PARA CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO, AMBOS PELA SELIC NA FORMA DA EC 113/21, EM RAZÃO DE HAVER DESCONTADO A INTEGRALIDADE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO MES DE FEVEREIRO DE 2021 QUANDO O AUTOR FICOU PRIVADO DA POSSIBILIDADE DE PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO. CONCEDIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FICA O AUTOR ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CODNENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5058393-91.2019.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 37)

RECORRENTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: DANIELA COELHO DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DALILA PINHEIRO DE SOUSA (OAB RJ187148)

ADVOGADO(A): MAGNO BRAGA DE ALMEIDA (OAB RJ217621)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UFF, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A RÉ A CONCEDER À PARTE AUTORA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÉDIO (10%) A PARTIR DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, EM 22/02/2021 (EVENTO 105, LAUDO1, P. 2), COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC Nº 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO, DO QUANTUM A SER PAGO À PARTE AUTORA, DE VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA RECORRIDA SOB O MESMO TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO DA UFF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5028859-34.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 39)

RECORRENTE: ANDRE VIEIRA DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ
RECORRIDO: OS MESMOS
UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ
PERITO: TIAGO PEREIRA MOREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO DA RÉ, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE, BEM COMO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DE QUE É BENEFICIÁRIA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE CONDENAÇÃO ADICIONAL POR DANOS MATERIAIS, CUJA COBRANÇA FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0202079-14.2017.4.02.5162/RJ (ADITAMENTO: 40)

RECORRENTE: GERALVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA (OAB RJ120353)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO O ACORDÃO RECORRIDO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001685-11.2021.4.02.5114/RJ (ADITAMENTO: 41)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SAMIR FARIAS JORGE (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE AZEVEDO (OAB RJ102213)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: MAGE CARTORIO 1 OFICIO (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5077869-47.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 42)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RECURSO CÍVEL Nº 5012509-17.2021.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 43)

RECORRENTE: JESSIELE DIAS DE FRANCA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA TEIXEIRA DE AVILA (OAB RJ102936)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO MONTANTE DE R\$ 8.999,99, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DAS OPERAÇÕES E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE A CONDENAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015980-41.2021.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 45)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** JANIS MARIA SAFE SILVEIRA**RECORRIDO:** MARIA FATIMA SILVA DE MELO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)**ADVOGADO(A):** SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)**ADVOGADO(A):** JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. TODAVIA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012261-75.2021.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 46)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** LEILA RODRIGUES DOS SANTOS DA PAIXAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017505-58.2021.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 47)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** WILLAM ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA (OAB RJ116636)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006520-63.2021.4.02.5107/RJ (ADITAMENTO: 49)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: LIDIANE DE SOUZA FIGUEIREDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO DE MENDONCA (OAB RJ234978)

ADVOGADO(A): LUIZ CARVALHO DE MENDONCA (OAB RJ217869)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: V M PEREIRA BAR E LANCHONETE DE RIO BONITO (RÉU)

ADVOGADO(A): AFONSO JOSE DE CASTRO RIBEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002382-77.2022.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA GLORIA PEREIRA BAHIENSE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO DE CASTRO PINTO (OAB RJ227982)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE RÉ, A FIM DE QUE HAJA A CITAÇÃO DO BANCO BRADESCO PARA OFERECER CONTESTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA QUE A PARTE RECORRENTE NÃO DEU CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019244-83.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 51)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: HANNA YPIRANGA BENEVIDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENA MENDONCA LOPES (OAB MG205845)

ADVOGADO(A): MILENA MENDONCA LOPES (OAB RJ243262)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5022603-41.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 52)

RECORRENTE: ALVARO ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA DA CRUZ PIRES (OAB RJ089706)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001015-30.2022.4.02.5116/RJ (ADITAMENTO: 54)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: JOAO BATISTA DA COSTA SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA PIMENTEL OLIVEIRA (OAB RJ112706)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5058593-93.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 56)

RECORRENTE: LUIZ CESAR DIAS DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLEICE DE SOUZA DOS SANTOS (OAB RJ221238)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS (OAB RJ122249)

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB RS040004)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A FIM DE QUE SEJA COMPLEMENTADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5061097-72.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 58)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MONICA GALVAO SANCHEZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECORRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV (RÉU)

PROCURADOR(A): CLARISSA RODRIGUES DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACRESCENDO A FUNDAMENTAÇÃO ANTERIOR, SEM ALTERAÇÃO DO DECISUM. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5061782-79.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 59)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARIANA BEZERRA MASCARENHAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO SOARES FIGUEIREDO (OAB RJ209492)
ADVOGADO(A): VINICIUS VIEIRA DE MENDONCA (OAB RJ106021)
RECORRENTE: RENO MOREIRA BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO SOARES FIGUEIREDO (OAB RJ209492)
ADVOGADO(A): MARIO AUGUSTO FIGUEIRA (OAB RJ065446)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS AUTORES, COM EFEITOS INFRINGENTES, A FIM DE, REVENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A RESTITUIR A CADA UM DOS DEMANDANTE, SUCESSORES DE JOSE ALBERTO FERREIRA BEZERRA, O VALOR RETIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA NA COTA-PARTE RECEBIDA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO NO PROCESSO Nº 5004097-62.2019.4.02.9388 (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0216284-38.1900.4.02.5101), COM ATUALIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA SELIC, DESDE O PAGAMENTO INDEVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SEREM VENCEDORES. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5065034-90.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 61)

RECORRENTE: MARIA JOSE RIBEIRO MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): WENDEL REZENDE NETTO (OAB RJ230249)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5077018-71.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 62)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: JORGE RAMOS BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)

ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. TODAVIA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5004450-23.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 63)

RECORRENTE: ROBERTA BARBOSA DE SANTANA

ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

RECORRENTE: GENIRA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A CAUTELAR INTERPOSTA PELA AUTORA, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SE TRATAR DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5120160-62.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ALLAN ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: PABLO MIRANDA DE OLIVEIRA PRAXEDES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5040868-62.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE:

RECORRENTE: EDLA MACHADO DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5018726-59.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

INCIDENTE:

RECORRENTE: SANDRA MARIA LEANDRO

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

RECORRENTE: JONAS FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5053884-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

INCIDENTE:

RECORRENTE: SIMONE MARIA SANTIAGO PAIVA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO SIRHAL SILVA (OAB RJ077926)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA-RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5051850-67.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ELIANA DOS SANTOS ROSA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES BARBOSA (OAB RJ210063)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5073846-24.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

INCIDENTE:

IMPETRANTE: FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO (OAB RJ186839)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 5º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011990-84.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 21)

INCIDENTE:

RECORRENTE: THIAGO DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALECSANDRA FIRMINO TEIXEIRA RESENDE (OAB RJ158170)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005802-39.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 22)

INCIDENTE:

RECORRENTE: VICTOR EDDYE FERREIRA FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILA GUIMARAES DA COSTA (OAB RJ190367)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001120-26.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 27)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: ELAINE CRISTINA VIANA RAIMUNDO GRIJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE PIRES DO MONTE GOTLIB COSTA (OAB RJ111128)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5024949-96.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 38)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

RECORRIDO: NATALIA ITANAGE DA SILVA LINHARES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): KATIANE RODRIGUES DA CUNHA (OAB RJ153116)

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5095838-75.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 44)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA TERESA DO NASCIMENTO BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5006471-92.2021.4.02.5116/RJ (ADITAMENTO: 48)

INCIDENTE:

RECORRENTE: SERGIO SEMEAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIZABETH ROCHA ALMADA (OAB RJ152326)

ADVOGADO(A): YASMIN DOS SANTOS VALE (OAB RJ177359)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5045933-67.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 55)

INCIDENTE:

RECORRENTE: LEONARDO MONTEIRO PASSAMANI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO PETEREIT DE PAOLA GONCALVES (OAB RJ133676)

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO SANTOS THURLER DE MENDONCA (OAB RJ111031)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5058933-37.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 57)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ADNA COSTA TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO MENDES (OAB RJ099212)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5062427-07.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 60)

INCIDENTE:

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ADELINA VERTA ARLIA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HENRIQUE ANDRE DE LUNA PEREIRA (OAB RJ120782)

RECORRENTE: GABRIEL VERTA ARLIA MOREIRA ROSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HENRIQUE ANDRE DE LUNA PEREIRA (OAB RJ120782)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5053972-53.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 64)

INCIDENTE:

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CECILIA SOARES SALES (AUTOR)

RETIRADO DE PAUTA.

Encerrou-se a sessão às 15:05 horas, tendo sido julgado(s) 47 processo(s). Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta Sessão foram intimados dos respectivos despachos para se manifestar, caso tivessem interesse em uma outra modalidade de sustentação oral.

Presentes na sala de Sessão do 09º andar os Juízes CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN e ODILON ROMANO NETO.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.